



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em

18/03/23 *Marcelo Lima*
Secretaria Legislativa - CCJ

Conselho de Maria Lages Rodrigues

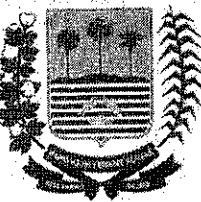
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio Trajano

para relatar.

Em 18/03/23

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 226/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO GIL CARLOS

EMENTA: Altera a Lei nº 7973, de 23 de fevereiro de 2.023, que ‘institui o roteiro da Fé e Tradições Religiosas no Estado do Piauí’ para acrescentar os incisos XVI no art. 2º e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

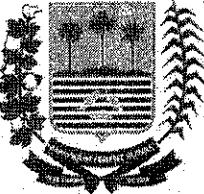
Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Gil Carlos que altera a Lei nº Lei nº 7973, de 23 de fevereiro de 2.023, que ‘institui o roteiro da Fé e Tradições Religiosas no Estado do Piauí’ para acrescentar os incisos XVI no art. 2º e dá outras providências.

Justifica o proposito do projeto que no Município de São João do Piauí existem as festividades juninas em Honra a São João Batista que representa uma tradição cultural profundamente enraizada na identidade do povo piauiense e que ocorre anualmente no período de 15 a 24 de junho; época em que São João do Piauí se transforma em um epicentro de celebração, reunindo a comunidade local e visitantes de diversas regiões, fortalecendo os laços culturais e promovendo o turismo regional.

Afirma que a recente Lei nº 7973 de 23 de fevereiro de 2.023, que instituiu o roteiro da Fé e Tradições Religiosas no Estado, não incluiu a cidade de São João do Piauí neste roteiro.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois não se trata de matéria de competência exclusiva dos chefes do Executivo, judiciário, ministério público ou tribunal de contas, sendo caso que se enquadra nos termos do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Destaque-se que foi observado, in casu, a iniciativa está em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, também, que a mesma está redigida em conformidade com as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Federal nº 95/98.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/10/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSCELINO

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de 17 de outubro de 2023.

Deputado HÉLIO ISAIAS

Relator